



Processo nº 78.223

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.432

Institui o Programa "**LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA**", de combate à evasão escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa "**LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA**", de combate à evasão escolar, a ser realizado, anualmente, na primeira semana de agosto, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão;

II – conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;

III – criar um espaço para debate e reflexão que defina metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;



(Autógrafo do PL 12.432 – fls. 2)

IV – promover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e direitos;

V – identificar os fatores que contribuem para a evasão escolar, como problemas cognitivos, falta de recursos, condições de saúde, acesso a transporte, metodologia de ensino inadequada, descaso familiar, gravidez precoce, condições socioeconômicas, culturais e geográficas;

VI – buscar novos recursos pedagógicos e utilizá-los de forma criativa;

VII – diminuir a defasagem idade/série; e

VIII – promover iniciativas positivas no atendimento às necessidades dos alunos.

Art. 2º. As atividades do **Programa** serão realizadas pela sociedade civil organizada e compreenderão palestras, apresentação de vídeos, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e dezoito
(29/05/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente